



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
ANEXO AO PROJETO DE LEI nº 2197

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
29.12.03	Aprovado
	Unanimidade
OBSERVAÇÕES	
Data	Resultado
R. U.	
Vistas:	
Outros:	

COMISSÕES PERMANENTES DE
EMENDA Nº 01
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 2197/C3

PROCESSO Nº Anexo ao Processo nº 620/03 DATA 12 / 12 / 2003

PROMOVENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: A EMENDA Nº 1
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 2197/C3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Acordo p^o
v^o
29.12.03

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ/RS.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Recebi o Projeto de Lei nº2.197/03 aprovado por essa egrégia Câmara de Vereadores, o qual *"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico - COMDESE."*

Usando a faculdade que me confere respectivamente, as Constituições Federal e Estadual, resolvi vetar a emenda 01 do referido Projeto de Lei.

A emenda em questão, além de ferir o princípio da paridade, é contrária ao interesse desta Administração.

Com a alteração do artigo 3º, através da emenda nº 01 no referido projeto, esta Egrégia Casa incluiu a participação de mais quatro membros, destoando completamente o proposto. A participação de cinco membro do Executivo Municipal e de 9 membros de entidade fere o princípio da paridade que deve haver na composição dos conselhos.

A Constituição prevê a criação de Conselhos onde a sociedade participe, frisando a necessidade de ser respeitada esta paridade.

É interesse da Administração ter um conselho equilibrado, mantendo em igual forma a participação da sociedade e do governo.

São os fundamentos que apresento a essa Egrégia Câmara ao vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº2.197/2003.

Na expectativa de seu acolhimento, colho a oportunidade para ofertar-lhe, e aos demais integrantes desse Poder, minhas saudações.

Cordialmente,


FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

"BUTIÁ 40 ANOS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
24/11/03	AP. 9+1 C/3 EMENDO
OBSERVAÇÕES	
Data	Resultado
R. U.	
Vistas:	
Outros:	

PROJETO DE LEI Nº 2.197, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO Nº 620/03 DATA 14 / 11 / 2003

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: CRJA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SÓCIO-ECONÔMICO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.º 629/03 .

VETO A EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 2197
DATA: 08 de dezembro de 2003.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta, data, esta Casa Legislativa , **ACATOU** em Sessão, o **VETO** a **EMENDA** nº 01 ao Projeto de Lei nº 2.197, do , por unanimidade

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 29 de dezembro de 2003


Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

A
MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES
NESTA

O Vereador, abaixo firmado, na forma regimental
, apresenta em regime de urgência, o seguinte,

REQUERIMENTO Nº 614/03

REQUER a inclusão na pauta da ordem do dia
da sessão ordinária da data de 29/12/2003.

do Veto à EMENDA Nº 1
do PROJETO DE Lei nº 2197/03

Sala das sessões, 26/12/2003

VERº

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ACATADO O VETO

Em 22/03/2003

Maria Hoffmann

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ/RS.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Recebi o Projeto de Lei nº2.197/03 aprovado por essa egrégia Câmara de Vereadores, o qual *"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico - COMDESE."*

Usando a faculdade que me confere respectivamente, as Constituições Federal e Estadual, resolvi vetar a emenda 01 do referido Projeto de Lei.

A emenda em questão, além de ferir o princípio da paridade, é contrária ao interesse desta Administração.

Com a alteração do artigo 3º, através da emenda nº 01 no referido projeto, esta Egrégia Casa incluiu a participação de mais quatro membros, destoando completamente o proposto. A participação de cinco membro do Executivo Municipal e de 9 membros de entidade fere o princípio da paridade que deve haver na composição dos conselhos.

A Constituição prevê a criação de Conselhos onde a sociedade participe, frisando a necessidade de ser respeitada esta paridade.

É interesse da Administração ter um conselho equilibrado, mantendo em igual forma a participação da sociedade e do governo.

São os fundamentos que apresento a essa Egrégia Câmara ao vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº2.197/2003.

Na expectativa de seu acolhimento, colho a oportunidade para ofertar-lhe, e aos demais integrantes desse Poder, minhas saudações.

Cordialmente,

Fernando Ruskowski Lopes
FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

"BUTIÁ 40 ANOS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
 Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
 Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AP. 6x4

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
 NESTA CIDADE

O Vereador abaixo – firmado, vem na forma regimental, apresentar a seguinte emenda:

EMENDA Nº 01

ALTERA o artigo 3º do Projeto de Lei nº 2197/2003 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O COMDESE compor-se-á de 14 (quatorze) membros, com igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal e 5 (cinco) indicados por entidades da Comunidade, dentre as representativas das atividades previstas no inciso I, do art.2º desta Lei, mais 2 (dois) membros indicados pelo meio comunitário, indicados pelas entidades comunitárias legalmente constituídas do município e 2 (dois) membros indicados pelos sindicatos de trabalhadores legalmente constituído no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
 NESTA CIDADE Sala das Sessões, 17 de novembro de 2003.

O Vereador abaixo

EMENDA Nº

ALTERA

Art. 3º - O COMDESE

membros, com igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal e 5 (cinco) indicados por entidades da Comunidade, dentre as representativas das atividades previstas no inciso I, do art.2º desta Lei, mais 2 (dois) membros indicados pelo meio comunitário, indicados pelas entidades comunitárias legalmente constituídas do município e 2 (dois) membros indicados pelos sindicatos de trabalhadores legalmente constituído no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
 NESTA CIDADE Sala das Sessões, 17 de novembro de 2003.
"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O N.º 639/03.

**INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 2.197 ,DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.**

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2,197, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, e encaminha o Projeto para às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2003


Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 14 de novembro de 2003

Verª GLADIS MARIA MATOS MENEZES
1ª SECRETÁRIA

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

PROJETO DE LEI Nº 2197/2003

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO do Município de Butiá - COMDESE, corpo consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à política de desenvolvimento sócio-econômico no Município.

Parágrafo Único. O COMDESE fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Compete ao COMDESE:

I - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e fiscalizar as atividades ligadas à agropecuária, piscicultura, fruticultura, hortifrutigranjeiros, avicultura, habitação rural e urbana, indústria, comércio, prestação de serviços e eletrificação rural e urbana em colaboração com o Poder Executivo;

II - apresentar ao Executivo os programas de atividades, aprovados pelo Conselho, como sugestão à política municipal, nas áreas de atividades econômico-social:

- a) Programa de Incentivo e Apoio às Atividades Agropecuárias;
- b) Programa de Incentivo e Apoio à Piscicultura;
- c) Programa de Incentivo e Apoio à Fruticultura;
- d) Programa de Incentivo e Apoio à Avicultura;
- e) Programa de Incentivo e Apoio à Produção de Hortifrutigranjeiros;
- f) Programa de Incentivo e Apoio à Habitação Popular Rural e Urbana;

a\comdes.doc

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780

Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

- g) Programa de Incentivo e Apoio às Atividades Industriais;
- h) Programa de Incentivo e Apoio às Atividades Comerciais;
- i) Programa de Incentivo e Apoio às atividades de prestação de serviços;
- j) Programa de Incentivo e apoio à Eletrificação Rural e Urbana.

III - opinar, previamente, à concessão de auxílios e subvenções pelo Município a entidades rurais e urbanas que desenvolvam atividades nas citadas áreas, emitindo parecer conclusivo sobre sua concessão;

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, nas diversas áreas de atividades previstas no **caput** deste artigo.

Art. 3º. O COMDESE compor-se-á de 14 (quatorze) membros, com igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal e 05 (cinco) indicados por entidades da Comunidade, dentre as representativas das atividades previstas no inciso I, do art. 2º desta Lei, mais 2 (dois) membros indicados pelo meio comunitário, indicados pelas entidades comunitárias legalmente constituídas do município e 2 (dois) membros indicados pelos sindicatos de trabalhadores legalmente constituídos no município.

§ 1º. O Presidente do COMDESE, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os membros do Conselho.

§ 2º. Os membros do COMDESE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º. O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 4º. O COMDESE elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua instalação, que deverá ser submetido ao Prefeito para aprovação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 14 de novembro de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

O presente Projeto de Lei, o qual levamos para apreciação e votação dos nobres Edis, cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico.

Trata-se da criação de um órgão que irá promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e fiscalizar as atividades ligadas à agropecuária, psicultura, fruticultura, hortifrutigranjeiros, avicultura, habitação rural e urbana, indústria, comércio e eletrificação rural e urbana em colaboração com o Poder Executivo.

O Projeto em epígrafe, visa atender às exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, solicitamos que o incluso Projeto de Lei seja apreciado e votado em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,


FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.197/03

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO do Município de Butiá - COMDESE, corpo consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à política de desenvolvimento sócio-econômico no Município.

Parágrafo Único. O COMDESE fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Compete ao COMDESE:

I - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e fiscalizar as atividades ligadas à agropecuária, piscicultura, fruticultura, hortifrutigranjeiros, avicultura, habitação rural e urbana, indústria, comércio, prestação de serviços e eletrificação rural e urbana em colaboração com o Poder Executivo;

II - apresentar ao Executivo os programas de atividades, aprovados pelo Conselho, como sugestão à política municipal, nas áreas de atividades econômico-social:

- a) Programa de Incentivo e Apoio às Atividades Agropecuárias;
- b) Programa de Incentivo e Apoio à Piscicultura;
- c) Programa de Incentivo e Apoio à Fruticultura;
- d) Programa de Incentivo e Apoio à Avicultura;
- e) Programa de Incentivo e Apoio à Produção de Hortifrutigranjeiros;
- f) Programa de Incentivo e Apoio à Habitação Popular Rural e Urbana;
- g) Programa de Incentivo e Apoio às Atividades Industriais;
- h) Programa de Incentivo e Apoio às Atividades Comerciais;
- i) Programa de Incentivo e Apoio às atividades de prestação de serviços;
- j) Programa de Incentivo e apoio à Eletrificação Rural e Urbana.

III - opinar, previamente, à concessão de auxílios e subvenções pelo Município a entidades rurais e urbanas que desenvolvam atividades nas citadas áreas, emitindo parecer conclusivo sobre sua concessão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, nas diversas áreas de atividades previstas no caput deste artigo.

Art. 3º. O COMDESE compor-se-á de 10 (dez) membros, com igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal e igual número indicados por entidades da Comunidade, dentre as representativas das atividades previstas no inciso I, do art. 2º desta Lei.

§ 1º. O Presidente do COMDESE, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os membros do Conselho.

§ 2º. Os membros do COMDESE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º. O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 4º. O COMDESE elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua instalação, que deverá ser submetido ao Prefeito para aprovação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em

14.11.03

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Os Vereadores, abaixo firmados, nos termos do
Artigo 84, da L.O.M, apresentam o seguinte:

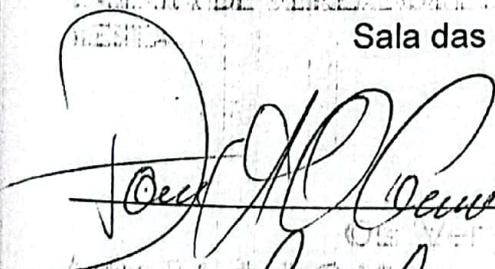
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
REQUERIMENTO N.º 593/2003

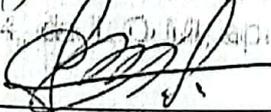
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

REQUEREM a RETIRADA da Pauta da Ordem do Dia da
Sessão Extraordinária do dia 17/11/2003 a seguinte matéria:

- Projeto de Lei nº 2197/2003

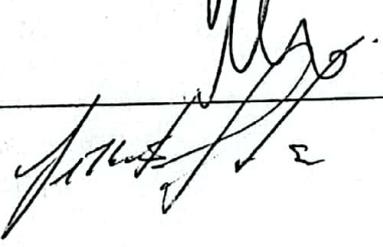
Sala das Sessões, 17/11/2003

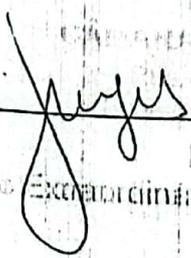












" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "